



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i n° 3.305, de 23 de maio de 2003.

Disciplina a instalação e manutenção de cercas elétricas destinadas à proteção de perímetros no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Para efeito desta Lei Municipal todas as cercas destinadas à proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica, recebem a denominação de energizadas, ficando incluídas na mesma legislação, as cercas que utilizem outras denominações, tais como: elétricas, eletrificadas ou outras similares.

Art. 2º As empresas e pessoas físicas que se dediquem à instalação e manutenção de cercas energizadas deverão estar devidamente registradas no CREA e possuir engenheiro ou técnico eletricista, na condição de responsável técnico, conforme a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 3º Será obrigatório em todas as instalações de cercas energizadas, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do projeto técnico, de acordo com a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 4º O Executivo Municipal através das Secretarias Municipais e Departamentos competentes, procederá à fiscalização das instalações de cercas energizadas no Município de Taquaritinga.

Art. 5º A instalação e manutenção das cercas energizadas deverão obedecer, na ausência de Normas Técnicas Brasileiras, as normas Internacionais editadas pela International Electrotechnical Commission - ICE, que regem a matéria.

Parágrafo único A obediência a estas normas técnicas deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, responsabilizando-se o mesmo por eventuais informações invertidas.

do.
Milton



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.da Lei nº 3.305, de 23 de maio de 2003.

fls. 2

Art. 6º As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características e técnicas:

- I - Tipo de corrente: intermitente ou pulsante;
- II - Potência máxima: 05 (cinco) joules;
- III - Intervalos de impulsos elétricos (média): 50 (cinquenta) impulsos/minutos;
- IV - Duração dos impulsos elétricos (média): 0.001 segundos.

Art. 7º A unidade de controle deverá ser constituída no mínimo de um aparelho energizado de cerca que apresente 01 (um) transformador e 01 (um) capacitador.

Art. 8º É obrigatória a instalação de um sistema de aterramento específico para cercas energizadas, não podendo ser utilizado para este fim outro(s) sistema(s) de aterramento existente(s) no imóvel.

Art. 9º Os cabos elétricos destinados à conexão da cerca energizada com a unidade de controle e com o sistema de aterramento deverá, comprovadamente, possuir características técnicas para o isolamento mínimo de 10 KW.

Art. 10º Os isoladores utilizados no sistema devem ser construídos em material de alta durabilidade, não higroscópio e com capacidade de isolamento mínimo de 10 KW.

Parágrafo único Mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte de arames das cercas energizadas, fabricadas em material isolante, fica obrigatório à utilização de isoladores com as características técnicas exigidas no caput deste artigo.

Art. 11 É obrigatória a colocação de placas de advertência a cada 5 (cinco) metros de cerca energizada.

§ 1º Também deverão ser colocadas placas de advertência nos portões de acesso existentes ao longo da cerca e, em cada mudança de direção da mesma.

§ 2º Estas placas de advertência deverão obrigatoriamente possuir dimensões mínimas de 0,10m x 0,20m e deverão ter seu texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca.

§ 3º A cor de fundo das placas de advertência obrigatoriamente deverá ser amarelada.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.da Lei nº 3.305, de 23 de maio de 2003.

fls. 3

§ 4º O texto mínimo das placas de advertência deverá ser de CERCA ENERGIZADA, ou CERCA ELETRIFICADA, ou CERCA ELETRÔNICA ou CERCA ELÉTRICA.

§ 5º As letras deste texto deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter dimensões mínimas de:

a) altura: 2,00cm (dois centímetros);

b) espessura: 0,50cm (zero vírgula cinquenta centímetros);

§ 6º É obrigatória a inserção na mesma placa de advertência, de símbolos que possibilitem, sem margem de dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico.

§ 7º Este(s) símbolo(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente de cor preta.

Art. 12 Os arames utilizados para a condução da corrente elétrica da cerca energizada, obrigatoriamente deverão ser do tipo liso.

Parágrafo único Fica expressamente proibida a utilização de arames farpados ou similares para a condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art. 13 Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio de arame energizado deverá ser de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Art. 14 Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, os mesmos deverão estar separados da parte externa do imóvel cercado através de estruturas (telas, muros, grades ou similares).

Parágrafo único O espaçamento horizontal entre os arames energizados e outras estruturas deverá situar-se na faixa de 0,10m a 0,20m ou corresponder a espaços superiores a 1,00m.

Art. 15 Sempre que a cerca energizadas estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver a concordância explícita do(s) proprietário(s) deste imóvel com a referida instalação.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.da Lei nº 3.305, de 23 de maio de 2003.

fls. 4

Parágrafo único Na tese de haver recusa por parte do proprietário(s) do imóvel(is) vizinho(s) na instalação do sistema de cerca energizadas em linha divisória a referida cerca só poderá ser instalada com um ângulo de 45° (máximo) de inclinação para dentro do imóvel beneficiado.

Art. 16 A empresa ou técnico instalador, sempre que solicitado pela fiscalização do órgão competente da municipalidade, deverá comprovar, ocasião da conclusão da instalação, as características técnicas da corrente elétrica na cerca energizadas instalada.

Parágrafo único Para efeitos de fiscalização, estas características técnicas deverão estar de acordo com os parâmetros fixados no artigo 6º desta Lei.

Art. 17 As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 18 As cercas energizadas já instaladas no Município de Taquaritinga deverão se adequar ao disposto na presente Lei e sua regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 19 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 23 de maio de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -